



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2468/2025 - DEFINE CRITÉRIOS PARA A RELOCAÇÃO DE SERVIDORES, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LEI Nº 2353/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O art. 1º do Projeto de Lei 2468/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores públicos do Município de Carandaí, Minas Gerais, poderão ser relocados mediante Portaria, a pedido ou por necessidade técnica comprovada da administração e critérios estabelecidos nesta lei, de conformidade com o disposto no art. 45 da Lei nº. 2353/2020."

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de abril de 2025.

JADER JOSÉ DE PAIVA
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA - EMENDA MODIFICATIVA 1

Apresento a presente Emenda para corrigir e modificar o caput do art. 1º do Projeto de Lei 2468/2025, uma vez que o art. 42 da Lei 2353/2020 menciona em sua redação o art. 47 da Lei 2295/2018, que não trata das questões específicas de lotação que são de interesse e protegem o servidor público municipal:

Art. 42 da Lei 2353/2020:

"Art. 42 Por portaria, far-se-á a lotação e relotação dos servidores, por necessidade técnica da administração e critérios estabelecidos previamente em lei, respeitando o disposto no art. 47 da Lei Municipal n. 2.295/2018 e alterações posteriores."

Art. 47 da Lei 2295/2018:

"Art. 47 Os servidores ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento que não possam permanecer vagos, terão substitutos designados pelo Prefeito Municipal, ou Presidente da Câmara, conforme se trate de servidores vinculados ao Executivo ou Legislativo."

Faz-se necessário e imprescindível esta emenda que apresento para incluir no escopo do art. 1º do Projeto de Lei o art. 45 da Lei 2295/2018, que em sua íntegra traz a seguinte redação:

"Art. 45 Todo cargo é previamente lotado em determinado órgão ou secretaria do Poder ou de uma entidade, seguindo os seguintes critérios:

I - seguindo a ordem cronológica dos concursos prestados;

II - seguindo a classificação nos respectivos concursos.

§1º Obriga-se o servidor a exercer as atribuições do cargo na secretaria ou órgão de lotação.

§2º O servidor poderá solicitar sua remoção para outro setor, mediante requerimento, feito em prazo estipulado pela administração em ato próprio, desde que haja a vaga disponível, e observando-se sempre os critérios estabelecidos nos incisos I e II.

§3º As vagas para remoção deverão ser divulgadas em edital público, o qual fixará os prazos para pedido de remoção e observando sempre as regras previstas neste capítulo."

Isso é conquista do servidor público e a função do vereador é também proteger e defender os interesses do servidor público municipal.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de abril de 2025.

JADER JOSÉ DE PAIVA

-Vereador-